



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6828 - Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022.

Divulgação: Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022. **Publicação:** Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo: 373968

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

RESOLUÇÃO 004/2022 PROCESSO 19.0.000006044-8

Regulamenta afastamentos dos residentes e outros assuntos do Programa de Residência Jurídica.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições legais conferidas por meio da Lei Complementar 701/2012 e pela Resolução 004, de 03 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da PGM;

CONSIDERANDO o ingresso de Residentes Jurídicos na PGM, conforme termos da Lei 12.661, de 21 de janeiro de 2020, regulamentada pela Resolução 003, de 07 de fevereiro de 2020, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO que o aluno-residente não poderá se afastar sem prévia autorização, salvo por motivo de saúde devidamente justificado.

RESOLVE:

Art. 1º Os afastamentos por motivo de saúde, sem prejuízo da bolsa-auxílio, serão encaminhados ao preceptor e ao CEDIM, com a juntada do atestado médico no processo SEI de ingresso do residente.

Art. 2º O residente gozará de 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 1º O repouso de que trata este artigo será gozado durante o período de vinculação do residente ao Programa de Residência Jurídica.

§ 2º O repouso será gozado preferencialmente em dois períodos de 15 dias:

I – O primeiro período será usufruído após a conclusão dos primeiros 06 meses de residência;

II – O segundo período no último mês de vigência do Termo de Compromisso.

§ 3º O pedido de repouso remunerado será formulado através de Processo SEI específico, mediante preenchimento de formulário “Termo de Opção de Repouso Remunerado”.

§ 4º O “Termo de Opção de Repouso Remunerado” será assinado pelo residente e pelo preceptor e enviado ao RH da PGM, assim como ao CEDIM.

§ 5º Caso o residente seja desligado antes da conclusão da residência, será devido o gozo proporcional dos dias de repouso, sendo a data de desligamento coincidente com a de término do período de repouso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 15 de julho de 2022.

ROBERTO SILVA DA ROCHA, Procurador-Geral do Município.
RAFAEL VINCENTE RAMOS, Coordenador do Centro de Estudos em Direito Municipal da PGM.



[Edição Completa](#)



Imprimir